DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 27 de junho de 1984 — ANO IX — Nº 122

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 8.049, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Aprova novas Normas de Edificação para os lotes residenciais 1 a 19, 22 a 39 e 42 a 59 das Quadras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Setor Residencial Leste, RA-VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 238.068/77,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os estudos que reformulam o Uso, Gabarito e Normas de Edificação para os lotes residenciais 1 a 19, 22 a 39 e 42 a 59, das Quadras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina-RA-VI, consubstanciados na Prancha CSP — GB 0006/1, nos termos da delegação de competência conferida ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, através da Decisão nº 33/83-CAU.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1984
96º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 8.050, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Homologa a Decisão nº 24/84, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 135.379/82,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 24/84, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou os estudos abaixo discriminados, na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante-RA-I, e complementada pela Planta NB-GB-PR-106/1 e a Prancha NB-GB-0007/1:

a) pelas modificações no Bloco 1645, consubstanciadas na planta de estudos preliminares NB-EP 19/1, de acordo com os levantamentos topográficos procedidos, acompanhados de Gabarito e Normas de Edificação, representados pela Prancha NB-GB—0007/1, cuja referência é feita em fls. 85;

b) que os avanços que incidirem sobre o espaço aéreo sejam com ônus para os proprietários mediante "TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO AÉREO", a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal; e

c) que caso haja rede de esgoto a ser remanejada, seja o custo desse remanejamento repassado para os proprietários dos lotes do Bloco 1645.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1984.
96º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 8.051, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Define Área para Igreja, na Região Administrativa do Gama-RA-II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 001.280/84,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os estudos relativos à extensão do Uso para Templos, das Áreas Especiais 9 a 26, lado Oeste e 11 a 25, lado Leste, consubstanciados na Prancha de Gabarito e Normas de Edificação CSG-GB-0014/1, Setor Central, na Região Administrativa do Gama-RA-II, nos termos da delegação de competência conferida ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, através da Decisão nº 33/83-CAU.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1984
96º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO N.o 8.054 DE 27 DE Junho DE 1984.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 500.000.000,00 (qüinhentos milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.157 de 05 de dezembro de 1.983, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.006040/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Governador o cré

SUMÁRIO

PAGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DE FINANÇAS 3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4
SECRETARIA DE SAÚDE 5
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS 5
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS 6
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 6
TRIBUNAL DE CONTAS 6
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 7

PARTICIPE DA PÁSCOA SEA/SEC-DIA 28 ÀS 15:30 H NO 16º ANDAR DO ANEXO DO BURITI

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual..... Cr$ 20.000,00
Semestral..... Cr$ 10.000,00

FUNCIONÁRIOS

Anual..... Cr$ 15.000,00
Semestral..... Cr$ 7.500,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira..... Cr$ 232.256,00
Por centímetro de coluna..... Cr$ 3.629,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

dito suplementar no valor de Cr$ 500.000.000,00 (qüinhentos milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1101.03070232.113 - Promoções e Eventos Publicitários

00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 500.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Junho de 1984.
96º da República e 25º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 33/84-SEA, DE 22 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso I, do Decreto n° 7.473, de 08 de abril de 1983, e o disposto no artigo 4°, incisos I e II, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

1 — Incluir, na forma do anexo, na Tabela de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, Funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, obtidas mediante transformação e supressão dos Empregos em Comissão ali indicados.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1984

TEREZINHA AMARO CAMPELO BESERRA PFEILSTICKER
Secretária-Substituta

ANEXO

PORTARIA Nº 33 /84-SEA, DE 22 DE junho DE 1.984.

GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

EMPREGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU SUPRIMIDOS			FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO E SUPRESSÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO (EC)			
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
01	Chefe da Seção de Contabilidade	EC-05	01	- Chefe da Seção de Contabilidade	LT-DAI-111.3	Técnico de Contabilidade
	GERÊNCIA DE TRANSP. E EQUIPAMENTOS			GERÊNCIA DE TRANSP. E EQUIPAMENTOS		
01	Assistente	EC-04	01	- Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo.

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE APOIO

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 1984

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE APOIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "b", da Portaria n° 11/83-SEA, de 28 de março de 1983, e o que consta do Processo n° 00030.005712/84,

RESOLVE:

Conceder pensão especial vitalícia a ZULMIRA FRANCISCA CAVALCANTE, viúva do ex-funcionário EUGENIO CAVALCANTE AMARAL, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n° 29.921-9, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 1°, da Lei n° 3.738, de 04 de abril de 1960, a contar de 15 de junho de 1984.

GERARDO MAGELA PONTE
Coordenador Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 1984

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE APOIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 11/83-SEA, de 28 de março de 1983,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 101, item III, e 165, item XX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 18, de 30 de junho de 1981, no cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, a CARMEM TEREZINHA PEREIRA, matrícula n° 4.742-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29 da Lei n° 6.366, de 15 de outubro de 1976; observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, parágrafo 2°.

WANDERVAL ALVES DA COSTA

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 113/84
RECORRENTE: Super Mercados Minas Gerais Ltda, sucessora da firma Maria das Graças Palasse Maneiro
RECORRIDO: Departamento da Receita

Super Mercados Minas Gerais Ltda., sucessora da firma Maria das Graças Palasse Maneiro, conforme contrato social de fls. 18/20, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 227112/83, pertinente ao Auto de Infração nº 05984, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 27 de abril de 1984 (Registro de protocolo de fls. 14).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 1984(recibo de fls.13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 73/84
RECORRENTE: Produtos Ubon Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
ADVOGADO: Dr. José Djalma Silva Bandeira

Produtos Ubon Indústria e Comércio Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 226797/83, pertinente ao Auto de Infração nº 05937, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 19 de março de 1984 (Registro de protocolo de fls. 17).

Após intimado a comprovou a regularidade de representação, apresentou procuração a advogado que ratificou os termos do recurso (docs. de fls.22 e 23).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu, em 29 de fevereiro de 1984 (recibo de fls.16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/84
RECORRENTE: Damiana Martins da Conceição Oliveira
RECORRIDO: Departamento da Receita
ADVOGADO: Dr. Linaldo Soares da Silva

Damiana Martins da Conceição Oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 196109/83, pertinente ao Auto de Infração nº 02420, de 1983, interpôs, via procurador habilitado (doc. de fls. 304), recurso a esta Egrégia Junta em 07 de maio de 1984 (Registro de protocolo de fls. 299).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 1984 (recibo de fls.297), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO EX OFFICIO Nº 132/84
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 055760/83, pertinente ao Auto de Infração nº 07807, de 1983, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Sigam os trâmites.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/84
RECORRENTE: Super Mercados Minas Gerais Ltda, sucessora da firma Maria das Graças Palasse Maneiro
RECORRIDO: Departamento da Receita

Super Mercados Minas Gerais Ltda., sucessora da firma Maria das Graças Palasse Maneiro, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 225860/81, pertinente ao Auto de Infração nº 9967, de 1981, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 27 de abril de 1984 (Registro do protocolo de fls.48).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 1984 (recibo de fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 122/84
RECORRENTE: Orcilene Silva Pereira
RECORRIDO: Secretaria de Viação e Obras

Orcilene Silva Pereira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 30001737/84, pertinente ao Auto de Infração nº 49420, de 1984, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 04 de abril de 1984 (Registro de protocolo de fls.06).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 20 de março de 1984 (recibo de fls.05)., evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/84
RECORRENTE: Vidroeste Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
ADVOGADO: Dr. Gustav Livio Toniatti

Vidroeste Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 052691/82, pertinente ao Auto de Infração nº 01077, de 1982, interpôs, via procurador habilitado (doc. de fls.65), recurso a esta Egrégia Junta em 23 de abril de 1984 (Registro de protocolo de fls.82).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 6 de abril de 1984 (recibo de fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 102/84
RECORRENTE: Fiolar Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Fiolar Comércio e Representações Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 056569/83, pertinente ao Auto de Infração nº 10127, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 05 de abril de 1984 (Registro de protocolo de fls. 42).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 1984 (recibo aposto às fls. 41 e informação de fls.46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 118/84
RECORRENTE: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), irresignado com a sentança de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 313046/83, pertinente ao Auto de Infração nº 32708, de 1983, interpôs, via procurador habilitado (doc. de fls.13), recurso a esta Egrégia Junta em 27 de abril de 1984 (Registro de protocolo de fls.11).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 17 de abril de 1984 (recibo de fls.09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO Ex Officio Nº 108/84 (AV-02/84)
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Oswaldo Yoshimitsu Nakano
ADVOGADO: Dr. Genuíno Lopes Moreira

Oswaldo Yoshimitsu Nakano, requereu, via procurador habilitado (doc. de fls. 23), em 27 de março de 1984 (registro de protocolo de fls. 68), a avocação do Processo nº 055292/83, pertinente ao Auto de Infração nº 06585 de 27/6/83, cuja intimação ocorreu em 28/6/83, sob o fundamento de não haver sido cumprido o disposto nos artigos 253 e 254 da Lei nº 4.191/62.

A defesa fiscal foi apresentada tempestivamente em 12/07/83 (doc. de fls. 10), recebendo o respectivo Processo o nº 055592/83, que foi juntado ao auto de infração.

Os autos foram encaminhados ao fiscal autuante em 29/07/83 (fls. 59), que contestou a defesa em 28/12/83 (fls. 64), quando foi lavrado o Termo Aditivo de fls. 60, de que o sujeito passivo teve ciência em 29/12/83.

Nova defesa foi oferecida em 18/01/84 (fls. 65) sendo os autos encaminhados ao autuante em 01/02/84 (fls. 67), sobre o qual falou o autuante em 21/02/83.

O processo foi encaminhado ao órgão de julgamento em 16/03/84 (fls. 67-verso).

Verifica-se, pois, dos autos que, embora o prazo para a autoridade julgadora proferir a decisão não houvesse expirado, contando-se da data do recebimento dos autos, não foram obedecidos os prazo de 10 (dez) dias previstos nos artigos 253 e 254 da citada Lei.

Julgo, pois,procedente a avocação, para considerar o julgamento a favor do sujeito passivo, permanecendo o processo nesta Egrégia Junta como recurso "ex offício", a vista do disposto no art. 256, § 3º da Lei nº 4.191/62.

Processe-se o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 1984

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 152/84
RECORRENTE: Madeireira Ipê Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Madeireira Ipê Indústria e Comércio Ltda. irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 000750/84, pertinente ao Auto de Infração nº 08944, de 1984, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 05 de junho de 1984 (Registro de protocolo de fls. 14).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 1984 (recibo de fls. 13), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 149/84
RECORRENTE: Casa Serra-Dourada Materiais de Construção e Elétrico Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Casa Serra-Dourada Materiais de Construção e Elétrico Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 228452/83, pertinente ao Auto de Infração nº 08915, de 1983, interpôs, via procurador habilitado (doc. de fls. 20), recurso a esta Egrégia Junta em 4 de junho de 1984 (Registro de protocolo de fls. 73).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de maio de 1984 (recibo de fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 151/84
RECORRENTE: Gideão Lopes dos Santos
RECORRIDO: Departamento da Receita

Gideão Lopes dos Santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 166407/83, pertinente ao Auto de Infração nº 05502, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 16 de maio de 1984 (Registro de protocolo de fls. 36).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 1984 (recibo de fls. 35), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 030.005.604/84-GDF.
INTERESSADO: Juan Carlos Guzman Varas.

HOMOLOGO o Parecer nº 88/84-CEDF, de 11/06/84, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por Juan Carlos Guzman Varas no "Liceo de Hombres nº 02", em Santiago, Chile, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em, 13/06/84

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

PROCESSO Nº: 030.002829/84-GDF
INTERESSADO: Maria Alzanira Braga Pontes Vieira

HOMOLOGO o Parecer nº 87/84-CEDF, de 11/06/84, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pelo indeferimento do pedido de Maria Alzanira Braga Pontes Vieira, com referência à expedição, pela FEDF, de Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de 2º Grau, solicitando à Assessoria Técnica daquele Colegiado que esclareça a interessada, caso necessário, sobre as opções que lhe restam, constantes dos itens 2.5.1 e 2.5.2 do referido Parecer.

Em, 14/06/84.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

PROCESSO Nº: 030.005553/84-GDF
INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

HOMOLOGO o Parecer nº 93/84-CEDF, de 18/6/84, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenaria da mesma data, cuja conclusão é pela aprovação do Projeto Apoio à Educação Pré-Escolar, referente a suplementação de recursos financeiros do FINSOCIAL, no valor de Cr$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros).

Em, 19/06/84.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO
PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO, Inspetor de Saúde, matrícula 01.939-9 Código NS-727-S da função de Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante, Código DAI-111.3, para a Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Brasília, 20 de junho de 1984

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1° , item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o disposto no artigo 2° , § 1° , do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, ANTONIO DE MORAIS JARDIM, matrícula n° 24.144-X, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 19.06.84.

Brasília, 20 de junho de 1984.
TITO DE ANDRADE FIGUEROA

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR VICENTE PASCOAL, Inspetor Sanitário, matrícula 19-995-8, Código NM-802-A, Referência . 19M, para exercer a função de Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante, Código DAI-111.3 da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Brasília, 20 de junho de 1984
TITO DE ANDRADE FIGUEROA

INTERESSADO: II CURSO ESPECIAL DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CEAP
ASSUNTO: Dispensa de ponto

AUTORIZO, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 5.052, de 28.12.79, sejam dispensados da assinatura do ponto os servidores desta Secretaria e Instituto de Saúde, concluintes do II Curso Especial de Aperfeiçoamento em Administração Pública-CEAP, que viajarem em objeto de estudos à cidade de Salvador-BA, ficando a comprovação de frequência a cargo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR.

Brasília, 20 de junho de 1984.
TITO DE ANDRADE FIGUERÔA
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, parágrafo único do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CLEONICE ROMUALDO, Farmacêutico, matrícula 258, Código LT-NS-704, Classe "A", Referência 07, da TP/ISDF, para substituir RUITER ROBERTO SILVA, Chefe do Núcleo de Microbiologia e Imunologia, matrícula 328, Código LT-DAS-101.1, por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 21.07.84.

Brasília-DF, 18 de junho de 1984.
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 028/84_CDL

Autoriza a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a conceder auxílio financeiro solicitado pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo de n° 101.001.175/84-FSSDF.,

RESOLVE:

Autorizar a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a conceder auxílio financeiro solicitado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, destinado à aquisição de passes urbanos aos alunos carentes, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 14 de junho de 1984.

Presidente: HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA; Membros: CID FURTADO; PAULO DE PAIVA FONSECA; LAILA DE LOURDES RAMOS DOURADO; MARIA IRINEIDE DA COSTA E SILVA NUNES; DELÇON BOSCO DE CARVALHO; JOSÉ WENCESLAU AMARAL.

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

N° 047/84: SESSÃO: 1222ª REALIZADA EM: 29.05.84

PROCESSO N °: 83108/77
ASSUNTO: Alteração dos itens II e III da Resolução da Diretoria n° 109/83.
DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto no Relatório n° 015/84-DFA, RESOLVE:

a) Alterar os itens II e III da Resolução da Diretoria n° 109/83 que passam a ter a seguinte redação: II — Conceder aos servidores contratados até a data do início da vigência do Decreto-lei n° 1971/82 uma vantagem pessoal e equivalente a 16,666% que corresponde a 1/12 (um doze avos) de dois salários, sobre o somatório do salário e gratificações, a ser paga em rubrica própria. III — Retroagir o pagamento da vantagem referida no item II a 20 de janeiro de 1984, data da vigência do Decreto n° 7862.

b) Encaminhar o presente processo à homologação do Egrégio Conselho de Administração.

RELATOR: MÁRCIO VIEIRA

Diretor Superintendente: JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS. Diretor Financeiro Administrativo: MÁRCIO VIEIRA. Diretor Técnico Imobiliário: INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF de 13/6/84, pág. 05).

N° 049/84 SESSÃO: 1224ª REALIZADA EM: 12/06/84

PROCESSO N°: 102.001526/84
ASSUNTO: Criação de unidade na estrutura organizacional da SHIS, vinculada à Diretoria da Superintendência.
DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto no Relatório n° 002/84-DS, RESOLVE: a) Aprovar a criação, no âmbito da estrutura interna da SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, o Grupo Executivo Para Assentamento de Favelas e Invasões (GEPAFI), subordinado à Diretoria da Superintendência, na forma do Organograma, Quadro de Pessoal e respectivas competências constantes do processo, criando-se ainda, em consequência, os Cargos em Comissão de: Coordenador do GEPAFI (EC-01), Chefe do Núcleo de Planejamento (EC-02); Chefe do Núcleo de Pesquisa (EC-02); Chefe do Núcleo de Operações (EC-02) e Secretária Executiva (EC-07), b) — Submeter esta resolução à deliberação do Egrégio Conselho de Administração.

RELATOR: JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS

Diretor Superintendente: JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS. Diretor Financeiro Administrativo. MÁRCIO VIEIRA. Diretor Técnico Imobiliário: INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 605/84

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, do Estatuto Social da Empresa,

Considerando a existência de inúmeros processos de prestação de serviços, cujos pagamentos são efetuados mensalmente, mediante a apresentação de faturas, correspondendo a cada fatura a abertura de um novo processo, e

Considerando que o procedimento, além de anti-econômico é também dispersivo, podendo ser adotado o sistema de pagamento das faturas de um mesmo contrato em um único processo;

RESOLVE:

I — O pagamento mensal de toda e qualquer fatura, referente à Contratos de Prestação de Serviços, será efetuado por meio de um único processo, obedecendo a seguinte sistemática:

a) As faturas serão apresentadas pelos interessados diretamente ao Departamento responsável pela fiscalização, acompanhamento e execução dos serviços, para que sejam atestadas e encaminhadas à DICON, para os fins de conferência e liquidação;

b) Efetuado o pagamento, as faturas serão devidamente contabilizadas e anexadas ao respectivo processo de pagamento;

c) O processo de pagamento, permanecerá sob a guarda da Divisão de Controle, aguardando novas faturas, e assim sucessivamente até o encerramento do Contrato;

d) Ao final de cada Contrato, a Divisão de Controle encerrará o processo, encaminhando-o para o Arquivo Geral da Companhia.

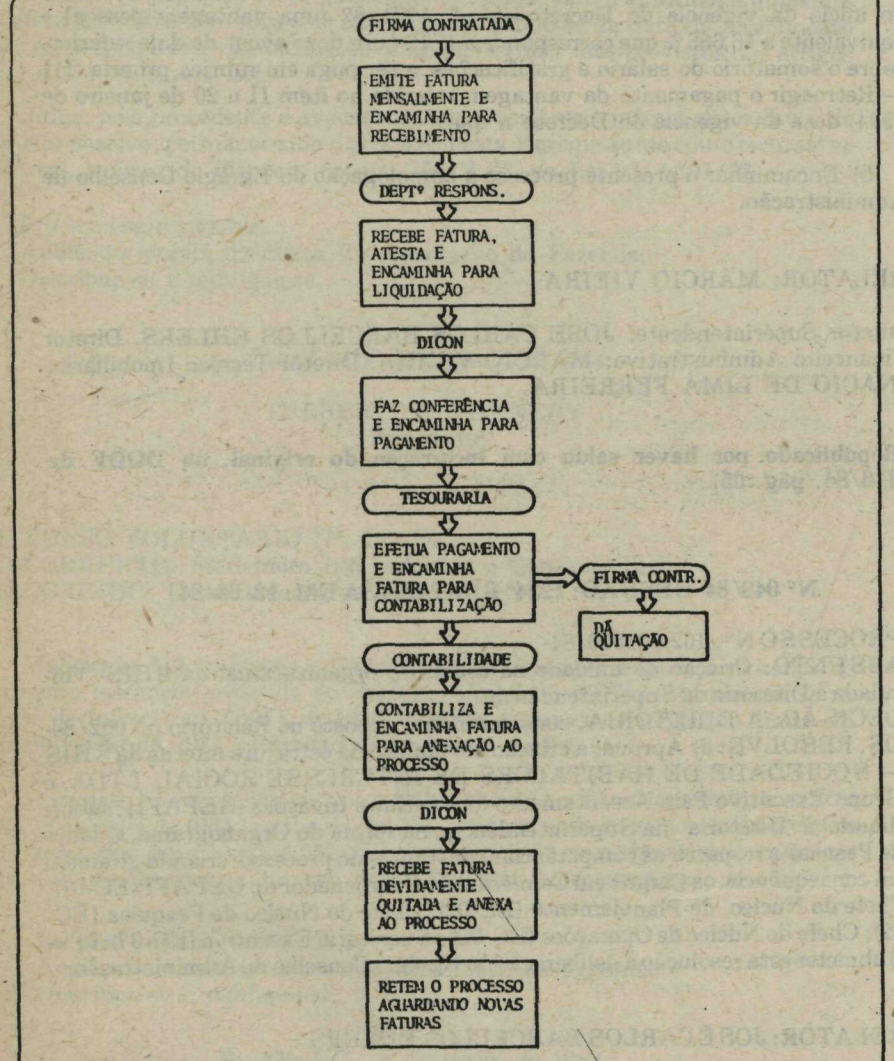
II — Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1984

GETULIO GOÉS FERRETTI
Diretor Presidente

NOVACAP

FLUXOGRAMA DE ROTINA DE PAGAMENTO DE FATURA REFERENTE A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR JURANDIR PESSOA RIBEIRO, Artífice de Eletricidade e Comunicações, matrícula 13.582-8, Código Art-505, para exercer a função de Encarregado de Turma de Fiscalização de Taguatinga, Código DAI-111.2, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1984.

JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE JUNHO DE 1984

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O. I. nº 090/84-GEO,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º, do artigo 1º, e item VII do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, Assistente, matrícula 02.669-7, Símbolo EC-04, da TEC/SLU, para substituir JAIR OCHSENDORF E SOUSA, Gerente de Operações, matrícula 78.533-4, Código LT-DAS-101.2, por motivo de deslocamento do titular em objeto de serviço no período de 26 a 29.06.84.

Brasília-DF, 22 de junho de 1984.
ALTAIR GARCIA VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE JUNHO DE 1984

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. nº 016/84-GED,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, PAULO APOLINÁRIO DA SILVA, Encarregado de Manutenção Elétrica, matrícula 71.019-9, Referência EC-09, da TEC/SLU, para substituir INÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Chefe da Usina de Tratamento de Lixo, matrícula 79.359-0, Símbolo EC-07, por motivo de férias regulamentares, no período de 1º a 30.07.84.

Brasília-DF, 22 de junho de 1984.
ALTAIR GARCIA VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 1984

Regulamenta a concessão da Gratificação de Controle Externo prevista no Decreto-lei nº 2.122, de 04 de junho de 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, do Regimento Interno, tendo em vista o estatuído no Decreto-lei nº 2.122, de 04 de junho de 1984, combinado com o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.112, de 17 de abril de 1984, e o que consta do Processo nº 2414/84,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Gratificação de Controle Externo, instituída pelo Decreto-lei nº 2.112, de 17 de abril de 1984, com a extensão prevista no Decreto-lei nº 2.122, de 04 de junho de 1984, será concedida aos funcionários incluídos no Grupo - Atividades de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

Art. 2º - A Gratificação de Controle Externo será devida, também, aos funcionários mencionados no art. 1º desta Resolução, em exercício de cargo em comissão do Grupo--Direção e Assessoramento Superiores ou de função do Grupo--Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

Art. 3º - O total a ser percebido pelos Técnicos de Controle Externo, a título de Vencimento, Representação Mensal e Gratificação de Controle Externo, não poderá ultrapassar o limite de remuneração previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 4º - A Gratificação de Controle Externo de que trata esta Resolução não será devida aos servidores cedidos a outros órgãos públicos ou entidades paraestatais, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a atual requisição, os servidores que estejam à disposição de outros órgãos públicos, com ônus para o Tribunal, farão jus à Gratificação de Controle Externo no percentual previsto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A Gratificação de Controle Externo será computada nos cálculos do provento de inatividade dos funcionários incluídos no Grupo-Atividades de Controle Externo, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores em atividade, pertencentes a esse grupo.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos da aposentadoria com a qual seja legalmente considerada incompatível.

Art. 6º - A Gratificação de Controle Externo prevista nesta Resolução será devida a partir de 1º de janeiro de 1984, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto--lei nº 2.112, de 1984, combinado com o art. 1º do Decreto--lei nº 2.122, do mesmo ano.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 27 de junho de 1984.

ROGÉRIO NUNES

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

DISTRITO FEDERAL

TERMO PADRÃO Nº 021/83

01	CONTRATO Nº 087/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES	1º DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	
	02	PRÓ-GRAMA - Construções e Saneamento Ltda.

PROCESSO		DATA ASSIN.		PRAZO DA OBRA		VALOR Cr$	
03	134.000477/84	04	22/06/84	05	30 (trinta) dias úteis	06	18.300.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento, obriga-se a Contratada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Sobradinho, obras de implantação de 3.000 metros de meios--fios na Quadra 16 da Cidade Satélite de Sobradinho-DF.

08	VALOR POR EXTENSO (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS)	09 VISTO/PUBLIC. Chefe da Assuntos Administr. 1.º SPRO - Diretora

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS	
11	PROJETO/ATIVIDADE	1.068 - Programa de Trabalho do FUNDEFE/84	
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13 FONTE DE RECURSOS	00

NOTA DE EMPENHO				MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
	NÚMERO		VALOR Cr$	18	CONVITE Nº 06/84-CL-RA-V		
14	333/84-SEF	15	18.300.000,00				
16		17		19	CAUÇÃO INICIAL 2%	20	REFORÇO/CAUÇÃO

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21	DISTRITO FEDERAL CELSO ALBANO COSTA — Secretário de Finanças JONAS VETTORACI — Administrador Regional Autorização contida no art. 15, do Decreto nº 7.835/83
22	CONTRATADA JOSÉ MARIO G. RESENDE Diretor Técnico

TESTEMUNHAS

23	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	24	JOSÉ DO CARMO SOBRINHO

(DAR-Cr$72.453,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

BRAZÍLIA — IMÓVEIS E COMÉRCIO S.A.
C.G.C. Nº 00.003.442/0001-91
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brazília — Imóveis e Comércio S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 03 (três) de julho de 1984, na Sede Social, em Brasília, (DF), no Setor Comercial Sul, Edifício Carioca, 5º andar, salas 501 - 511 e 512, com a seguinte ordem do dia:

1 — Eleição dos Membros da Diretoria para o biênio 1984 - 1986.
2 — Assuntos de interesse geral.

Brasília-DF, 20 de junho de 1984

ILDEFONSO GADIOLI DOS SANTOS

Diretor Comercial

(Dias 26, 27 e 28)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO E INTERNO PARA FISCAL DE POSTURAS
AVISO Nº 039/84-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Edital nº 076/84-IDR, publicado no DODF nº 98 de 23.05.84, convoca os candidatos inscritos no Concurso Público e Interno para Fiscal de Posturas para a Prova de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa e Matemática, a realizar-se de acordo com os locais a seguir discriminados:

DATA: 30.06.84
HORÁRIO: 14h 30min

INSCRIÇÕES	LOCAL
0001 a 1040	Escola Normal de Brasília Av. W/5 Sul Quadra 907/908 Brasília-DF.
1041 a 1700	Centro Educacional nº 02 GISNO — SGAN — Q. 908 Conj. "B" — Ao lado do CEUB Brasília-DF.
1701 a 2015	Centro de Ensino de 1º Grau — GAN SGAN — Q. 603/4 Módulo "H" Brasília-DF.
2016 a 2471	Centro Educacional — CAN SGAN — Q. 610 Módulo "A" Brasília-DF.

OBSERVAÇÕES:

a) os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido, munidos de Cartão de Inscrição, Documento Oficial de Identidade e caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

b) em hipótese nenhuma haverá segunda chamada para a Prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar sua ausência.

Brasília, 25 de junho de 1984

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS
EDITAL Nº 096/84-IDR
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecer à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, Setor de Garagens Oficiais — Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do concurso, das 08h 30min às 11h, no período de 26 a 28.06.84, para tratar de assunto de seu interesse.

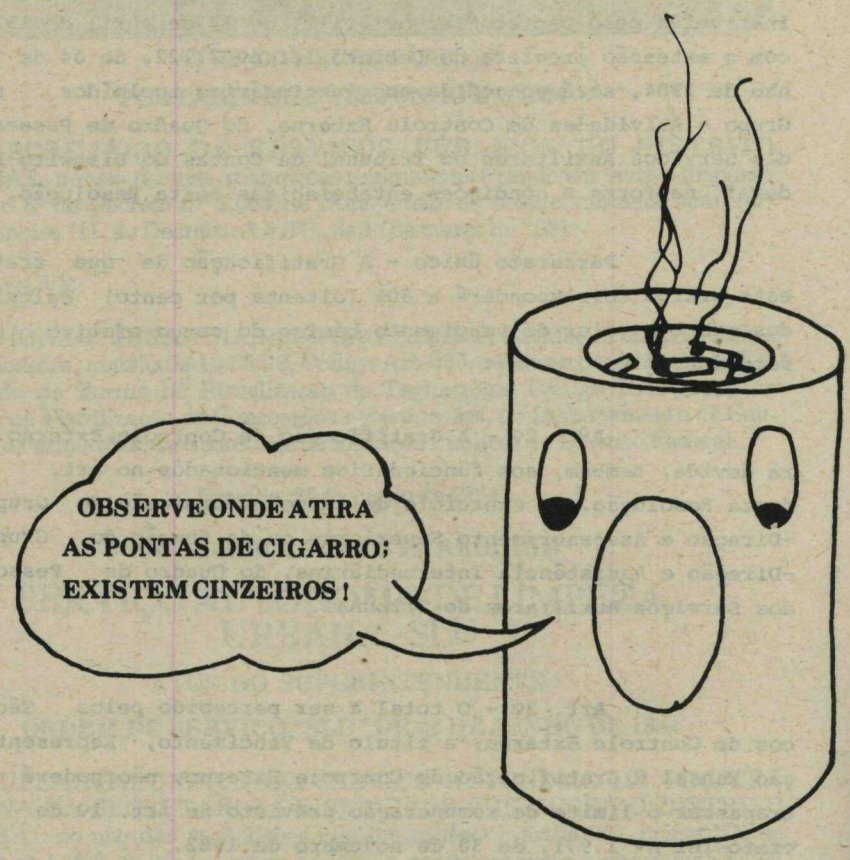
O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido, permanecerá registrado no Cadastro de Pessoal Concursado CPC — IDR, podendo vir a ser convocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do Concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CONCURSO
01	José Milton Soares Barbosa	82º	Datilógrafo
02	Lucimeire Bragança de Vasconcelos	83º	Datilógrafo
03	Patrícia Silva Oliveira	84º	Datilógrafo
04	Edna Maria Ferreira Melgaço	85º	Datilógrafo
05	Marta Helena Teixeira	86º	Datilógrafo
06	Edio Vieira de Souza	87º	Datilógrafo
07	Francisco José Firmino de Oliveira	88º	Datilógrafo
08	Lucilia Vieira de Souza	89º	Datilógrafo
09	Rosângela Moreno Cardoso	90º	Datilógrafo
10	Maria Aparecida Lemos	91º	Datilógrafo
11	Ademar José da Silva	92º	Datilógrafo
12	Vilma Batista dos Santos	93º	Datilógrafo
13	João Batista Diniz dos Santos	94º	Datilógrafo

Brasília, 22 de junho de 1984

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
Superintendente-Substituta

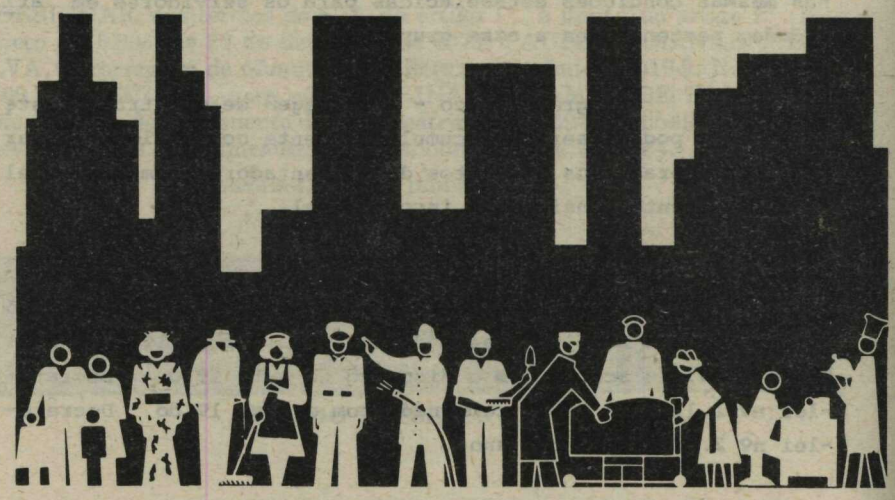
VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA NO TRABALHO



APAGUE AS PONTAS DE CIGARROS AO COLOCAR NO CINZEIRO

SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE SEGURANÇA DO TRABALHO
TEL.: 223-0653

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.
Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.
Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.
Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.
A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.